



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 338/86

DE 04 DE AGOSTO DE 1.986

"Reajusta em 10% (dez por cento) os salários dos servidores regidos pela CLT e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados a partir do dia 1º de Julho de 1.986, em 10% (dez por cento), os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

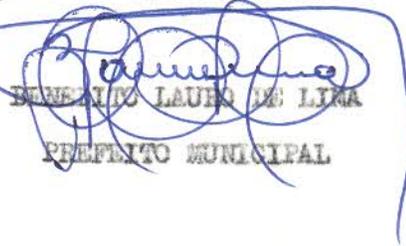
Artigo 3º - Fica fixado em Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados), o piso salarial dos servidores municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de Agosto de 1.986.

  
SONIA AP. CRUCIANI

Secr. Substituta

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL